



Diário Oficial

CRISTALÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV – CRISTALÂNDIA,

TERÇA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2020 Nº 146

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS1

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 015 DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Determina antecipação das férias escolares no âmbito do Município de Cristalândia –TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO que a despeito de todas as medidas preventivas já realizadas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e toda coletividade, para a contenção da pandemia, não foram suficientes a elidir totalmente agravamento e disseminação da COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que consoante dispõe o art. 3º da Lei 13.979/2020, a autoridade de saúde local deverá acompanhar as medidas de enfrentamento da COVID-19, de importância internacional;

CONSIDERANDO as manifestações expressas pelo Ministro da Saúde, rede nacional de televisão, onde aduziu o risco elevado inerente a COVID-19, durante o mês de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à crise de saúde pública em decorrência da disseminação do vírus, demanda tempo, requerendo esforços coletivos para a minimização dos efeitos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013/20 estabelece medidas preventivas para o enfrentamento da COVID-19 (novo Coronavírus), no sentido de suspender, por tempo indeterminado, todas as atividades educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a instalação de danos no processo educacional de nossos alunos, que teriam prejuízos com o mero alargamento do período de suspensão de aulas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a antecipação das férias escolares dos servidores da Rede Municipal de Ensino, previstas para o período de 01 a 30 de julho de 2020, que passarão a ocorrer no período de 30 de março a 30 de abril de 2020.

Art. 2º. O pagamento das férias dos servidores do FUNDEB 40 e 60% serão diluídas em três parcelas iguais, a partir do fechamento da folha do mês de abril, sendo que, os vencimentos serão efetuados antes da referência de gozo das férias regulares que ocorreriam no mês de julho, conforme calendário escolar.

Art. 3º -

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 520/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017 CONFORME MP Nº 2º.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS - ICP BRASIL

Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, a adoção de medidas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 dias do mês de março de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO

Prefeito



COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de março do ano de 2020.

CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal